



LEI Nº 1.775 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3874

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 08/11/2013

A.s. [assinatura]

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO DESTINADO A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM EVENTOS DE ENTRETENIMENTO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 93 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Será reservado espaço exclusivo destinado ao acesso de portadores de necessidades especiais que dependam de cadeiras de rodas para sua locomoção em eventos de entretenimento realizados no Município.

Parágrafo Único. Aplica-se ao disposto no caput deste artigo também aos eventos realizados de forma esporádica, tais como empreendimentos em locais abertos, exposições e festas públicas.

Art. 2º. O espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei será reservado preferencialmente em local próximo ao palco, quando houver, de forma a facilitar a visão e a locomoção dos cadeirantes.

Art. 3º. Na liberação do alvará pela Prefeitura Municipal deverá constar a aplicação desta Lei.

Art. 4º. A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:

I – notificação preliminar;

II – multa no valor correspondente a 10 (dez) até 100 (cem) UFPN's, na primeira autuação;

III – multa no valor correspondente a 100 (cem) até 200 (duzentas) UFPN's, na segunda autuação;



IV- multa no valor correspondente a 200 (duzentas) até 300 (trezentas) UFPN's, na terceira autuação, e advertência sobre a cassação do alvará na próxima autuação;

V- cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte será observado o sistema da dupla visita disposto no Art. 55 § 1º da Lei Complementar nº 123/06.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2013


Miguel Jeovani
Prefeito